



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2019**  
**PROCESSO N.º 9099/2019**  
**Ata de Julgamento de Impugnação**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, às 15h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA E UNIDADE III DO RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO ANTENOR GARCIA.**

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Procedimentos Licitatórios - DPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### **DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho. A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 20 (vinte) é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de 2 interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:**

Em atenção ao questionamento da empresa Distribuidora Plamax Eireli ao edital do Pregão Eletrônico nº 047/2019 que trata da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Cozinha Piloto da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAA e Unidade III do Restaurante Popular no bairro Antenor Garcia, onde manifesta discordância ao prazo estipulado para a entrega dos itens, solicito a alteração do edital para que o prazo para a entrega seja dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

### **DO JULGAMENTO**

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da **UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, acima exposta, prosperam os argumentos apresentados e o edital será readequado.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

**ROBERTO CARLOS ROSSATO**  
AUTORIDADE COMPETENTE

**GUILHERME ROMANO ALVES**  
Pregoeiro

**FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico*

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

**RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019 PROCESSO Nº 9099/2019** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2019, às 15h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A COZINHA PILOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SMAA E UNIDADE III DO RESTAURANTE POPULAR NO BAIRRO ANTENOR GARCIA**. Neste diapasão, com base na manifestação da **UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, acima exposta, prosperam os argumentos apresentados e o edital será readequado. Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.